



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI N° 3.405, de 10 de agosto de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção das taxas fixadas no Decreto n° 6148, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

O Vereador Antonio Marcos Atanazio, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção das taxas fixadas nos itens 7.36, 7.37, 7.38, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42 e 7.43, constantes do Anexo Único do Decreto n° 6148, de 19 de dezembro de 2019, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A isenção autorizada no *caput* deverá se limitar até o final da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2020.


Antonio Marcos Atanazio
Presidente em Exercício

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara n° 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
 Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 